



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 480/91, DE 31 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO SOBRE BEM PÚBLICO, NO FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

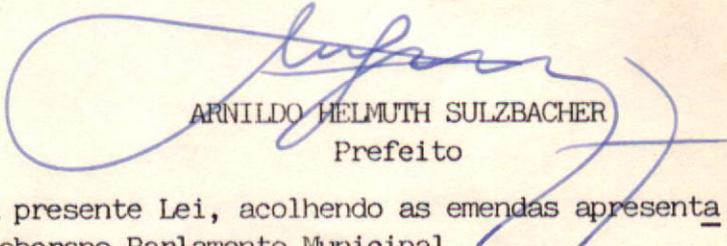
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com os Órgãos Públicos do Governo do Estado de Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio público do Município de Jaciara, para instalação da 3ª Cia de Polícia Militar e Exatoria Estadual, nas Cláusulas e condições constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

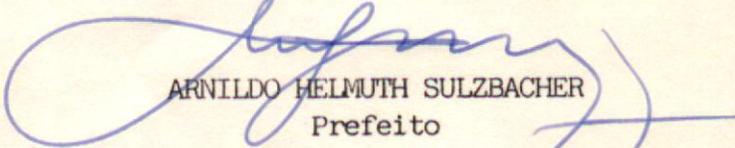
Art. 2º - O Comodato é por prazo determinado e tem seu termo final em 31 de dezembro de 1991, regendo-se pela legislação civil aplicável à espécie e pelas normas de Direito Administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

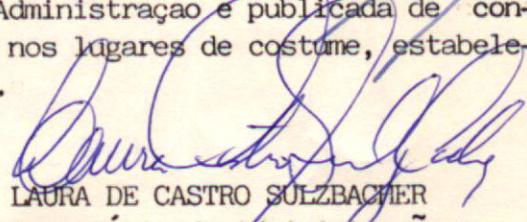
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Em 01 de agosto de 1991.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, O MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara, MT, na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Arnildo Helmuth Sulzbacher, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, aqui / simplesmente denominado COMODANTE; e, doutro, a 3ª CIA da PM do Mato Grosso, CGC/MF 003753084-0002/03, neste ato apresentada por CARLOS ESTEVÃO SOUZA DE FIGUEIREDO, Capitão/PM, Comandante da 3ª CIA da PM, CIC 174.859.813 72, RG 874.164, doravante simplesmente denominado COMODATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comodato, que reger-se-á pela legislação civil atinente à espécie, pelas normas de Direito / Administrativo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário do lote nº 3 ( três ) da Quadra 72 ( setenta e dois ) da Planta de loteamento da cidade de Jaciara, localizado na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1920, medindo 20 m de frente por 50 m de frente aos fundos, contendo sobre o referido imóvel um Prédio de Alvenaria, / e, nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente, hora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da 3ª Cia da Polícia Militar do Mato Grosso, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1991, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa dada em comodato como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se destina;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o bem hora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob qual-quer das modalidades;

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem hora cedido;

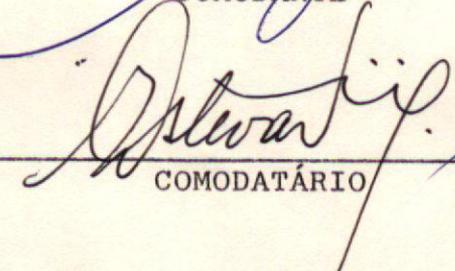
CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel/que hora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato, independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração, dada à urgência de relevante interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimirem os litígios advindos da presente avença, elegem o Foro da Comarca de Jaciara, MT, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser;

E, por acharem boa e justa e avença, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com mais duas testemunhas, para que se realizem os efeitos de direito.

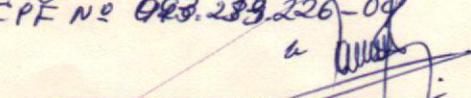
Jaciara, 01 de agosto de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
COMODANTE

  
\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ ALVINA  
CPF Nº 093.289.226-04

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO SULZBACHER  
CPF 420.289.301-87



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



LEI Nº 480/91, DE 31 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO SOBRE BEM PÚBLICO, NO FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara,

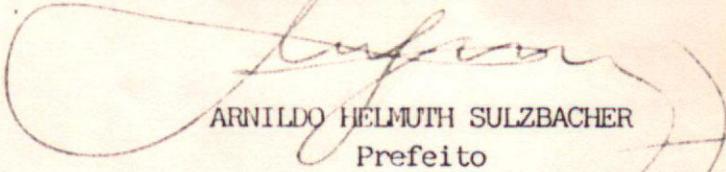
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com os Órgãos Públicos do Governo do Estado de Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio público do Município de Jaciara, para instalação da 3ª Cia de Polícia Militar e Exatoria Estadual, nas Cláusulas e condições constantes dos Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

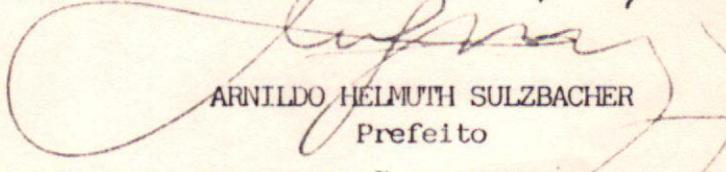
Art. 2º - O Comodato é por prazo determinado e tem seu termo final em 31 de dezembro de 1991, regendo-se pela legislação civil aplicável à espécie e pelas normas de Direito Administrativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

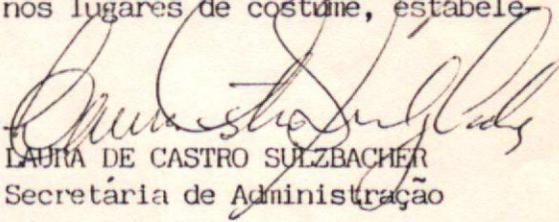
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Em 01 de agosto de 1991.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, O MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara, MT, na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Arnildo Helmuth Sulzbacher, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, aqui simplesmente denominado COMODANTE; e, doutro, EXATORIA DAS RENDAS ESTADUAIS DE JACIARA, MT, localizada na rua Guaicurus, nº 855, CGC(MF) nº 035073730001-41, neste ato apresentada pelo Secretário de Fazenda sr. UMBERTO CAMILO RODOVALHO, brasileiro, casado, doravante simplesmente denominada COMODATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comodato, que reger-se-á pela legislação civil atinente à espécie e pelas normas de Direito Administrativo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário de um imóvel urbano localizado na rua Guaycurus, 855, fazendo parte integrante de um todo maior onde está localizado o PRONAV/LBA Municipal, e, nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO;

CLÁUSULA -SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente, hora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da EXATORIA ESTADUAL DE RENDAS no Município, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1991, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se destina;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



**JACIARA, AQUI SE TRABALHA**

CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o imóvel hora da do em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades;

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem hora cedido;

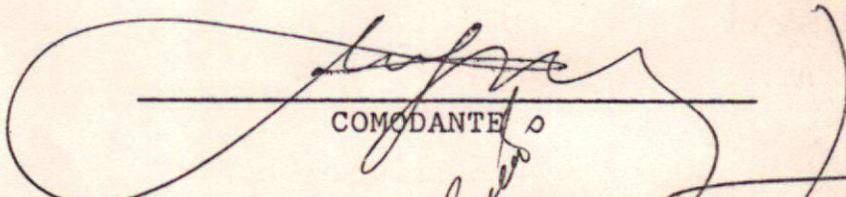
CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que hora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato, independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração, dada a urgência de relevante interesse público;

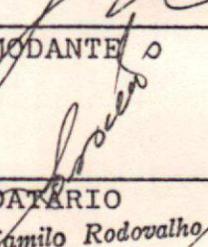
CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimirem os litígios advindos da presente avença, elegem o Foro da Comarca de Jaciara, MT, renunciando qualquer, por mais privilegiado que venha ser;

E,

E, por acharem boa e justa e avença, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com mais / duas testemunhas, para que realize os efeitos de direito.

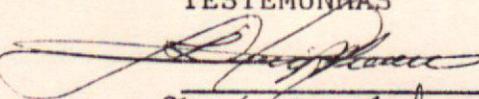
Jaciara, 01 de Agosto de 1991.

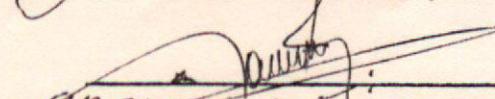
  
\_\_\_\_\_  
COMODANTE

  
\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIO

Umberto Camilo Rodovalho  
Secretário de Fazenda

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIZ ALVIM. CPF 213.226-04

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO SULZBACHER  
CPF 420.289.301-87



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



02  
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/91

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

O Executivo Municipal, fazendo uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, ingressa neste Legislativo com o Projeto de Lei nº 023/91, que trata do pedido de autorização legislativa para firmamento de contrato de comodato em prol do Governo do Estado do Mato Grosso, / na forma que estabelece.

A presente proposição visa corrigir uma situação de fato já existente, que é a instalação da Polícia Militar e a Exatoria Estadual em nosso Município.

Sabe-se de antemão que a obrigação com a manutenção desses serviços é do Governo do Estado. Contudo, já que o Estado está em situação quase que falimentar, deve o Município oferecer algumas condições para que possa contar com esses / serviços.

O que já se vem fazendo, é permitir que esses órgãos Estaduais ( Polícia Militar e Exatoria ) funcionem em prédio pertencentes ao patrimônio do Município.

O que se visa com a presente proposição, é estabelecer um vínculo de direito numa situação de fato anteriormente existente, partindo-se para a assinatura de contrato de comodato, preservando-se o patrimônio público.

Temos que o instituto do comodato é próprio para o caso, e não traz prejuízo e nem põe em risco os bens municipais.

Dada a urgência da matéria, solicitamos/ a apreciação e votação do Projeto em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA, convocando-se, se for o caso, Reunião Extraordinária.



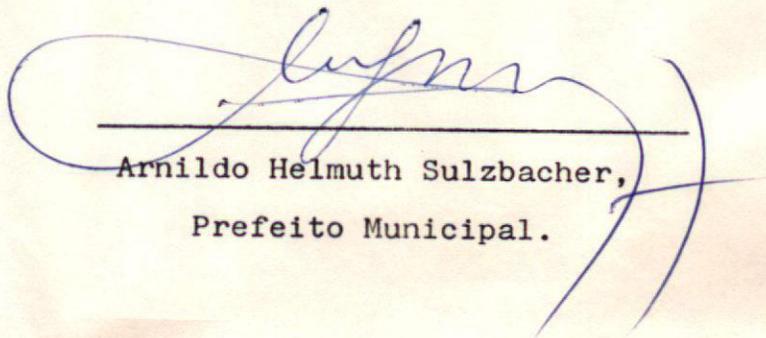
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

03  
A



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos doze dias do  
mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 023/91, de 12 DE JUNHO DE 1991.

" Dispõe sobre a autorização ao Poder /  
Executivo para firmar Contrato de Comoda  
to sobre bem público, na forma que esta-  
belece, e dá outras providências."

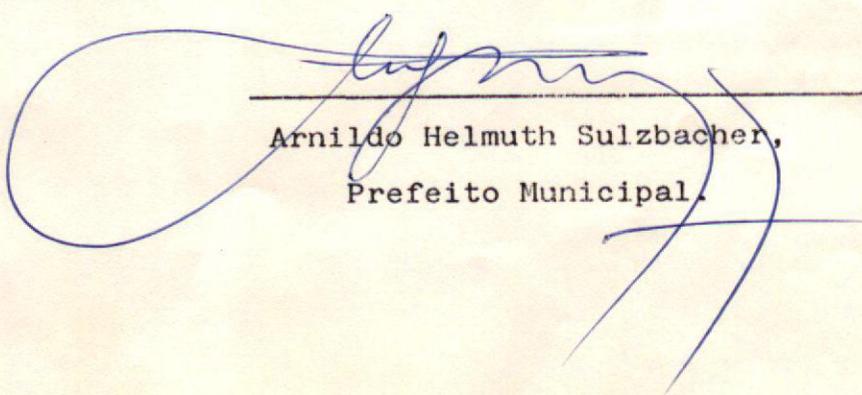
O Prefeito Municipal de Jaciara,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Con-  
trato de Comodato com os Órgãos Públicos do Governo do Estado/  
do Mato Grosso, sobre bens pertencentes ao domínio público do  
Município de Jaciara, para a instalação da 3ª Cia da Polícia Mili-  
tar e Exatoria Estadual, nas cláusulas e condições constantes dos  
Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Comodato é por prazo determinado, e tem seu ter-  
mo final em 31 de dezembro de 1992, regendo-se pela legislação /  
civil aplicável à espécie e pelas normas de Direito Administrati-  
vo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos doze dias do  
mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

  
\_\_\_\_\_  
Arnildo Helmuth Sulzbacher,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



ANEXO I

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, O MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara, MT, na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Arnildo Helmuth Sulzbacher, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, aqui / simplesmente denominado COMODANTE; e, doutro, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
doravante simplesmente denominado COMODATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comodato, que reger-se-á pela legislação civil atinente à espécie, pelas normas de Direito / Administrativo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário do lote nº 3 ( três ) da Quadra 72 ( setenta e dois ) da Planta de loteamento da cidade de Jaciara, localizado na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1920, medindo 20 m de frente por 50 m de frente aos fundos, contendo sobre o referido imóvel um Prédio de Alvenaria, / e, nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente, hora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da 3ª Cia da Polícia Militar do Mato Grosso, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1992, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa dada em comodato como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se desti-

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

## JACIARA, AQUI SE TRABALHA

CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o bem hora dado em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob qual-quer das modalidades;

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem hora cedido;

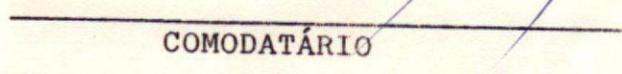
CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel/que hora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato, independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração, dada à urgência de relevante interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimirem os litígios advindos da presente avença, elegem o Foro da Comarca de Jaciara, MT, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser;

E, por acharem boa e justa e avença, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com mais duas testemunhas, para que se realizem os efeitos de direito.

Jaciara,

de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
COMODANTE  
\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIOTESTEMUNHAS  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



ANEXO II

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Por este instrumento particular, de um lado, O MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jaciara, MT, na Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, neste ato apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Arnildo Helmuth Sulzbacher, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, aqui simplesmente denominado COMODANTE; e, doutro, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
doravante simplesmente denominada COMODATÁRIO, têm ajustado entre si o presente Contrato Particular de Comodato, que reger-se-á pela legislação civil atinente à espécie e pelas normas de Direito/ Administrativo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário de um imóvel urbano localizado na rua Guaycurus, 855, fazendo parte integrante de um todo maior onde está localizado o PRONAV/LBA Municipal, e, nessa condição, cede-o em comodato ao COMODATÁRIO;

CLÁUSULA SEGUNDA: O bem descrito na cláusula precedente, hora dado em comodato, destina-se exclusivamente à instalação da EXATOURIA ESTADUAL DE RENDAS no Município, devendo o COMODATÁRIO realizar todas as obras necessárias à conservação e manutenção do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente comodato é por prazo determinado, tendo seu termo final em 31 de dezembro de 1992, obrigando-se o COMODATÁRIO a conservar a coisa como se sua própria fora, não podendo usá-la senão para o fim a que se destina;



ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



CLÁUSULA QUARTA: As obras realizadas sobre o imóvel hora da do em comodato, serão incorporadas a este, não podendo serem retiradas ao término do presente comodato, nem serão indenizadas sob qualquer das modalidades;

CLÁUSULA QUINTA: Serão de responsabilidade única e exclusiva do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água do bem hora cedido;

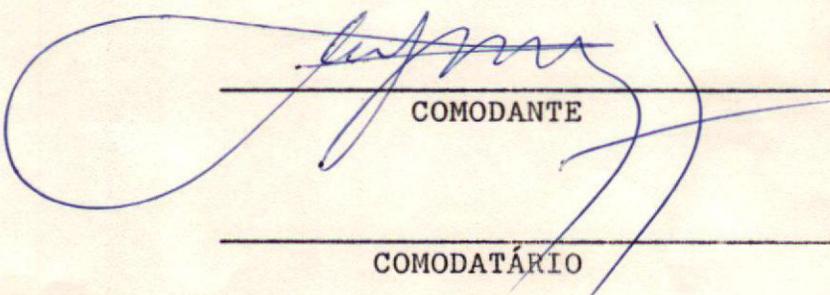
CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o COMODATÁRIO a entregar o imóvel que hora lhe é cedido, em condições de uso e habitabilidade, tão logo termine o prazo estabelecido no presente contrato, independente de notificação, ou, antes, a critério da Administração, dada a urgência de relevante interesse público;

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimirem os litígios advindos da presente avença, elegem o Foro da Cômara de Jaciara, MT, renunciando qualquer, por mais privilegiado que venha ser;

F,

E, por acharem boa e justa e avença, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com mais / duas testemunhas, para que realize os efeitos de direito.

Jaciara, de de 1991.

  
\_\_\_\_\_  
COMODANTE

\_\_\_\_\_  
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER DO ASSESSOR  
PROCESSO Nº 246  
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/91

PARECER

Com o Projeto em tela, o Chefe do Executivo Municipal busca corrigir duas situações de fato, advindas das gestões anteriores: a cessão de imóveis do Município ao Estado, onde estão hoje / instaladas a 3ª Cia. Militar e a Exatoria de Rendas Estaduais. Com o comodato, mediante contratos a prazo (31/12/91), legaliza-se o que, na realidade, está ocorrendo há alguns anos.

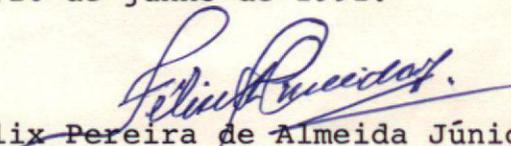
Necessária se faz a especificação da parte do imóvel/cedido em comodato, para funcionamento da Exatoria de Rendas Estaduais (cláusula primeira).

O Projeto está revestido da forma regimental e, segundo o RI da Casa, o pedido de tramitação em regime de urgência é próprio.

A matéria não é inconstitucional, posto que harmoniza/ com o artigo 185 da Constituição Estadual, e nem ilegal, adequando-se com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, exigindo-se, no entanto, para a sua aprovação, a maioria absoluta de votos, pois a prescrição do § 2º do artigo 177, na conjunção do § 1º do artigo 155 do Regimento Interno (maioria simples), foi revogada, no tocante ao comodato, pelo citado artigo da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Jaciara, 26 de junho de 1991.

  
Félix Pereira de Almeida Júnior  
ASSESSOR JURIDICO



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PARECER DO RELATOR

PROCESSO Nº 246

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/91

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para firmar contrato de Comodato sobre Bem Público, na forma que estabelece e dá outras providências.

RELATOR: Valter Antonio Soares

#### EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Chefe do Executivo Municipal ao ingressar esta propositura para ser apreciada por este Parlamento busca corrigir duas situações irregulares de fato, advindas das administrações anteriores; os imóveis do Município ao Estado, onde estão / hoje instalados a 3ª Cia. Militar e a Exatoria Estadual. Com o Comodato, mediante contratos a prazo determinado (31/12/92) legalizando-se de tal modo, o que na realidade não vem ocorrendo há algum tempo.

#### CONCLUSÃO

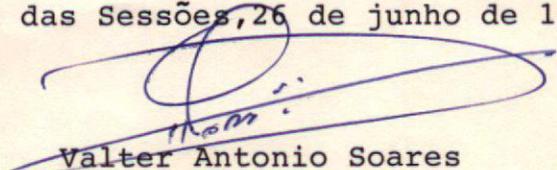
O Projeto está revestido da forma regimental, é necessário, é constitucional, harmoniza com o artigo 185 da Constituição Estadual, é legal adequando-se com o artigo 19 da Lei / Orgânica do Município de Jaciara.

Porém, exigindo-se no entanto, para a sua aprovação, a maioria absoluta de votos, revogando a prescrição do § 2º do artigo 177, na conjunção do § 1º do artigo 155 do Regimento / Interno (maioria simples), no tocante ao Comodato.

#### VOTO

Assim sendo, somos pela aprovação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1991.

  
Valter Antonio Soares

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça Economia e Finanças

12  
A

PARECER DA COMISSÃO

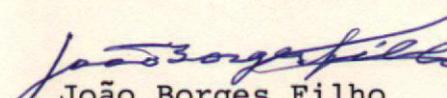
PROCESSO Nº 246

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 23/91

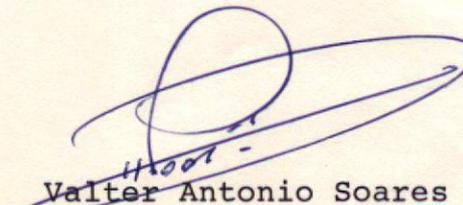
Temos que visa a presente proposição, estabelecer um vínculo de direitos numa situação de fatos anteriormente / existentes, o instituto do Comodato é próprio para o caso, não traz prejuízo e nem põe em risco os bens municipais, porém está preservando o patrimônio público.

Acompanhamos o Relator.

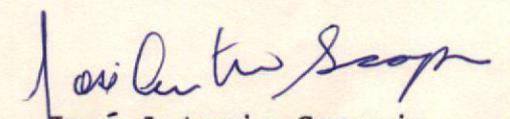
Sala das Sessões, 26 de junho de 1991.

  
João Borges Filho

PRESIDENTE

  
Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO

  
José Antonio Scarpim

MEMBRO EFETIVO